

**DECRETO Nº 004/2014**

*“Fixa a alíquota das taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia, por autorização da lei nº 113 de dezembro de 2003 e dá outras providências”*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA** Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização dada pela lei nº 113/2003 de 30 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada cobrança de taxas de licença e funcionamento de estabelecimentos conforme segue:

**Tabela para cobrança de Taxa de Licença e Funcionamento de estabelecimento:**

Nº de Ordem	Tipo de Estabelecimentos	UFESPs	
		Ao mês ou fração	Ao ano
01	<b>Indústria</b>		
	1.1 – até 10 empregados	1	7
	1.2 - de 11 a 30 empregados	1,5	7,5
	1.3 – de 31 a 70 empregados	2	8
	1.4 – de 71 a 150 empregados	2,5	8,5
	1.5 - mais de 150 empregados	3	9
02	<b>Comércio</b>		
	2.1 – Bares e Restaurantes até 100m <sup>2</sup>	1	10
	2.2 – Bares e Restaurantes de 100 a 200m <sup>2</sup>	2	20
	2.3 – Bares e Restaurantes acima de 200m <sup>2</sup>	3	30
	2.3 – Supermercados, mercearias, agropecuárias, autopeças, outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, até 150m <sup>2</sup> .	1	10
	2.4 – Supermercados, mercearias, agropecuárias, autopeças, outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, de 150 a 300m <sup>2</sup> .	2	20
	2.5 – Supermercados, mercearias, agropecuárias, autopeças, outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, acima de 300m <sup>2</sup>	3	30
03	<b>Estabelecimentos bancários, de crédito,</b>	5	50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	<b>financiamento e investimento.</b>		
	<b>Hotéis, Motéis, Pensões, Similares.</b>		
<b>04</b>	4.1 – até 10 Quartos	1	7
	4.2 – de 11 a 20 Quartos	2	9,5
	4.3 – mais de 20 Quartos	4	18,5
	4.4 – por apartamentos	0,3	0,5
<b>05</b>	<b>Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.</b>	1	5
<b>06</b>	<b>Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)</b>	1	5
<b>07</b>	<b>Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)</b>	1	5
<b>08</b>	<b>Casas Lotéricas</b>	1	10
<b>09</b>	<b>Oficinas de Consertos em geral</b>		
	9.1 – até 25 m <sup>2</sup>	1	3
	9.2 – de 26 m <sup>2</sup> a 75m <sup>2</sup>	1,5	4
	9.3 – de 76 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>	2	5
	9.4 – de 151m <sup>2</sup> em diante	2,5	6
<b>10</b>	<b>Postos de Serviços para Veículos</b>	1	10
<b>11</b>	<b>Depósito de inflamáveis explosivos e similares</b>	1	5
<b>12</b>	<b>Tinturas e lavanderias</b>	1	5
<b>13</b>	<b>Salões de Engraxate</b>	0,5	3
<b>14</b>	<b>Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.</b>	1	5
<b>15</b>	<b>Barbearias e salões de beleza.</b>	0,5	5
<b>16</b>	<b>Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.</b>	0,2	3
<b>17</b>	<b>Estabelecimentos Hospitalares</b>		
	17.1 – com até 25 leitos	0,5	5
	17.2 – com mais de 25 leitos	1	7
<b>18</b>	<b>Laboratórios de análise clínica.</b>	0,5	5
<b>19</b>	<b>Diversões Públicas</b>		
	19.1 – Cinemas e teatros com até 150 lugares	0,5	5
	19.2 – Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	1	7
	19.3 – Restaurantes dançantes, boates, etc.	1,5	10
	19.4 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	1	5
	19.4.1 – Estabelecimentos com até 03 mesas		
	19.4.2 – Estabelecimentos com mais de 03 mesas	1,5	10
	19.5 – Boliches, por n° de pistas.	1	5
19.6 – Exposições, feiras de amostras, quermesses.	0,5	5	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	19.7 – Circo e parques de diversões.	1,5	15
	19.8 – Quaisquer espetáculo ou diversões não incluídos no item anterior.	1,5	10
<b>20</b>	<b>Empreiteiras e Incorporadoras.</b>	1,5	15
<b>21</b>	<b>Estação de Radio Base (Torre)</b>	5	50
<b>22</b>	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores.	1	10
<b>Nota:</b> a taxa de localização dos estabelecimentos constantes do item 02 (comércio) será cobrada até um limite máximo de 35 UFESPs.			

**Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial:**

Tipo	UFESPs
<b>1 – Para a prorrogação de horário</b> <b>I – Até às 00:00 horas: De Domingo a Quinta – Feira.</b> <b>II – Até às 02:00 horas: De Sexta-feira e Sábado.</b>	0,5 ao dia 5 ao mês 5 ao ano
<b>III – Até as 04:00 horas: De Sexta-Feira e Sábado (somente clubes de danças).</b>	1 ao dia, 7 ao mês 70 ao ano
Nota: - Considere-se Horário Normal, para funcionamento até às 18:00 horas, a exceção de:	
<b>a) Bares e Restaurantes.</b>	Até às 00:00 horas
<b>b) Clubes de Danças.</b>	Até as 04:00 horas
<b>c) Supermercados.</b>	Até às 22:00 horas
<b>d) Hotéis, Postos de Gasolina, Borracharias, Auto Elétricas e Farmácias.</b>	24 horas por dia
<b>Nota:</b> Qualquer outro estabelecimento não enquadrado, estará sujeito à cobrança de taxa.	

**Tabela para cobrança de taxa de licença para publicidade:**

Espécie de Publicidade	UFESPs
1- Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	1 ao ano
2- Publicidade no interior de veículo de uso não destinado à publicidade como ramos de negócio por publicidade.	1 ao ano
3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	0,5 ao ano
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo.	0,5 ao mês 1,5 ao ano
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por	0,5 ao mês

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

meio de projeção de filmes ou dispositivos.	3 ao ano
6- Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	1 ao ano
7- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	0,5 ao dia 5 ao mês

**Tabela para cobrança da taxa de Licença para execução de Obras:**

<b>Construção de:</b>	<b>UFESPs</b>
a) Edificação até dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída.	0,05 por m <sup>2</sup>
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m <sup>2</sup> de área construída.	0,10 por m <sup>2</sup>
c) Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m <sup>2</sup> de área construída.	0,10 por m <sup>2</sup>
d) Dependências em prédios residenciais por m <sup>2</sup> de área construída.	0,10 por m <sup>2</sup>
e) Barracões, por m <sup>2</sup> de área construída.	0,5 por m <sup>2</sup>
f) Galpões, por m <sup>2</sup> de área construída.	0,5 por m <sup>2</sup>
g) Fachadas e muros, por metro linear.	0,10 por m <sup>2</sup>
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	0,15 por m <sup>2</sup>
i) Reconstrução, reformas, reparos por m <sup>2</sup> .	Isento
j) Demolições por m <sup>2</sup> .	Isento
2- Alteração de Projeto Aprovado	7
3- Arruamentos	
a) Com área até 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas a área destinada a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .	Isento
b) Com área superior a 20.000 m <sup>2</sup> , excluída a área destinada a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .	Isento
4- Loteamento	
a) Com área superior a 5.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup> .	0,01 por m <sup>2</sup>
5- Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela	
a) Por metro linear.	0,05 por m <sup>2</sup>
b) Por metro quadrado	0,05 por m <sup>2</sup>
6- Unificação e/ou subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .	0,01 por m <sup>2</sup>
7- Habite-se	0,03 por m <sup>2</sup>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cobrança de Taxa de Apreensão de Animais Soltos em Vias Públicas.**

Animais	UFESPs
Bovino, bufalino ou congêneres.	1
Ovino	0,5
Caprino	0,5
Suíno	0,5
Equino	1
Aves	0,5
Outros	1

**Cobrança de Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos**

Tipo	UFESPs		
	Dia	Mês	Ano
<b>1- Feirantes</b>	1	10	20
<b>2- Veículo</b>			
2.1. carros de passeio	1	7	12
2.2. utilitários	1	7	12
2.3. caminhões e ônibus	1	10	18
2.4. reboque/guincho	1,5	12	23
2.5. táxi	1	4,5	10
2.6. trailer	1	4,5	10
<b>3- Barracquinhas ou quiosques</b>			
3.1. por cada dois metros quadrados ou fração.	1	10	20
<b>4- Ambulante que ocupe área em logradouro público.</b>	1	10	20
<b>5- Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores</b>	1	10	25
<b>6- Uso da Iluminação Elétrica do Estádio Municipal de Futebol</b>	1 por hora de uso		

**Cobrança de Taxa para utilização de maquinários Públicos**

Maquinário	UFESPs / Hora	UFESP/Km Rodado
Caminhão Carroceria	1	-
Caminhão Basculante	1	-
Carregadeira	1,5	-
Retroescavadeira	1,5	-
Trator para arado	1	-
Motoniveladora	3	-
Micro ônibus	-	0,05
Ônibus	-	0,10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Planta genérica de valores tipos de construções:**

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M <sup>2</sup> .
A	Fino Acabamento - Sobrado	R\$ 210,01
B	Fino Acabamento - Térreo	R\$ 186,45
C	Médio Acabamento – Sobrado.	R\$ 163,28
D	Médio Acabamento - Térreo	R\$ 116,93
E	Construções Simples	R\$ 58,99

Observações: Para os sobrados ou casas com subsolo, considere-se área construída a soma das áreas de cada andar ou pavimento.

**Lotes, terrenos, chácaras:**

ZONA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M <sup>2</sup> .
01	Centro calçado – Iniciando-se na ponte sobre o Rio Turvo, em sua margem esquerda, abrangendo os dois lados da Av. 21 de Março, Rua Rio Turvo, Rua Odorico Cardoso dos Santos, Rua Boanerges Carriel de Lima até o encontro com a Rua João G. dos Reis.	R\$ 13,17
02	Centro Velho-Compreendido pela praça da Bíblia e ruas adjacentes, Av. Rio Pardo, Rua 19 de Agosto, Rua Francisco de Paula Souza e suas ruas transversais até Rua Padre Caiafa.  Bairro Boa Esperança – Trecho compreendido pela Av. até o encontro com Rua Astério Joaquim de Moraes; Av. João Martins dos Santos até o encontro com Rua Vereador Gonçalo Francisco de Souza.  Trecho compreendido da Rua Padre Caiafa até o local conhecido como Arranca Sara, da Rua Nabor Franco de Araújo até o final da Av. 21 de março na saída para o Bairro Indaiatuba, excluindo-se as propriedades cadastradas como chácaras.	R\$ 7,48
03	Jardim Terra Nova – iniciando na Rua Bertolino Candido de Abreu, excluindo-se as propriedades da esquina da Av. 21 de março e trechos compreendidos em outras zonas.  Bairro Boa Esperança – às margens do encontro do Rio Turvo com Rio Pardo e Rua Firmino Pedroso dos Santos com suas transversais que façam parte de outras zonas.	R\$ 5,06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04	Área periférica dos Bairros Boa Esperança, Arranca Sara, Jardim Terra Nova, não compreendida em outras zonas.	R\$ 2,63
05	Chácara e outros tipos de terrenos acima de 1500 m <sup>2</sup> .	R\$ 1,05

**Tabela de Alíquota Aplicável para Cálculo de IPTU:**

TIPO	ALÍQUOTA SOBRE VALOR VENAL
PREDIAL	2%
TERRITORIAL	2%
Para os imóveis com muro e calçadas, redução de 25% no valor do IPTU.	
Para os imóveis sem muro e com calçada, ou com muro e sem calçada, redução de 15% no valor do IPTU.	
Para terrenos com área construída – redução de 50% sobre o valor do imposto territorial.	

**Tabela para Cobrança de Taxas de Serviços Diversos:**

TIPOS	UFESPs
<b>I - TAXA DE EXPEDIENTE.</b>	
1- Atestados, Declarações, Certidões e Alvarás.	
a) Negativa de tributos	1
b) Quaisquer outros por lauda	1
c) Segundas vias	1
d) Inspeção Sanitária	2
e) Emissão Edital (Pregão/Licitação)	3
f) Alvarás para bailes	
• mutirão	1
• festivos	2
• sociais	Isento
g) Protocolo	0,5
<b>II - TAXA DE CEMITÉRIO</b>	
1- Inumação em sepultura rasa.	
a) Adulto – por cinco anos	1
b) Menores – por cinco anos	0,5
2- Inumação em carneiro (Sepultura)	
a) Adulto – por cinco anos	2
b) Menores – por cinco anos	1,5
3- Prorrogação do Prazo	
a) Sepultura rasa.	1,5
b) Adulto – por cinco anos	1,5
4- Carneiro	
a) Adulto – por cinco anos	2,5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

b) Menores – por cinco anos	2
5- Perpetuidade	
a) Sepultura rasa.	15
b) Carneiro	28
c) Jazigo (carneiro duplo)	50
6- Exumações	
a) Após cinco (05) anos	1,5
b) Antes de cinco (05) anos	1
III - OUTROS SERVIÇOS	2

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 017/2013, de 02 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 06 de janeiro de 2014.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
 Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi em 06 de janeiro de 2014, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
 Secretário Municipal de Administração